SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 931, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a concessão de passe livre para os recenseadores do IBGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de ônibus que efetuam o transporte de passageiros, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, obrigadas a efetuar o transporte gratuito dos recenseadores do IBGE, do Censo Demográfico 2000.

Art. 2º Para obtenção do benefício, o recenseador deverá portar o crachá de identificação e carteira de identidade.

Parágrafo único. Esta Lei terá efeito somente enquanto durar o Censo 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal